



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20199015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO Nº: 1202.02/2019
TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20199017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ E A EMPRESA VLADINER DE PAULA ANDRADE ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Otacílio Martins Rocha, Nº 250 – Mons. Edson, Acaraú/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.346.843/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **EDINILTON LIMA ARAÚJO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **VLADINER DE PAULA ANDRADE ME**, com endereço à Avenida 27 de Novembro, nº 410-A, Centro, Moraújo(CE), CEP: 62.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.503.198/0001-10, representado por **VLADINER DE PAULA ANDRADE**, portador do CPF nº 915.808.203-44, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços Nº 1202.02/2019**, cujo objeto foi **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS PARA ATUAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tendo **vigência de 01 de Novembro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do Presidente; O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao legislativo, verificado pela fiscalização realizada pela câmara municipal, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo ao legislativo, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica. O que vai de encontro com a necessidade por parte da CÂMARA MUNICIPAL de continuidade dos serviços prestados.

3.4 - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao legislativo, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 28 de Outubro de 2020.

Edinilton Lima Araújo
EDINILTON LIMA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ACARAÚ
CONTRATANTE

Vladiner de Paula Andrade
VLADINER DE PAULA ANDRADE
VLADINER DE PAULA ANDRADE ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. *[Assinatura]*
NOME:
CPF: 630.403.103-30

02. *[Assinatura]*
NOME:
CPF: 028.618.003-05